



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2892/2016

SÚMULA: Dispõe sobre repasse a título de "Contribuição" a Associação Esportiva e Recreativa de Centenário do Sul, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a título de "Contribuição", destinada a Associação Esportiva e Recreativa de Centenário do Sul, a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a qual beneficiará a Associação Esportiva e Recreativa, para realização do campeonato municipal de Futsal 2016, com recursos da fonte de recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres).

ARTIGO 2º - A contribuição mencionada no artigo anterior só será concedida à Entidade, se:

a) No ato do repasse estiver comprovada a situação fiscal da Entidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço, como demanda a Constituição Federal e Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ARTIGO 3º - Fica a Associação Esportiva e Recreativa de Centenário do Sul, obrigado a partir da Liberação do Crédito em conta corrente, obedecer os preceitos da Constituição Federal, observando a regularidade fiscal da empresa recebedora dos recursos do erário público.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro - Deverá a Associação Esportiva e Recreativa de Centenário do Sul, prestar contas à municipalidade 60 dias após a data do repasse, sob o risco de devolução ao erário público.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO
No Livro No _____ Em 18/11/2016
da Página No 04
PUBLICADO
Jornal Tribuna do Norte
Em 18/11/2016
Assinatura

14 de Novembro de 2016

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL